



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 110/2024

SÚMULA: Declara como sendo Órgão Oficial Impresso do Município a “Tribuna do Vale”.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada a “Tribuna do Vale”, como sendo **Órgão Oficial Impresso** do Município de Pinhalão e da Câmara Municipal de Pinhalão, para publicações dos atos oficiais que exigem a publicação em jornal físico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão

Em 12 de outubro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 869-1179
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o princípio constitucional da publicidade Art. 37, surge a obrigatoriedade dos Poderes Públicos divulgarem seus atos em órgão declarado oficial pelo Poder Legislativo.

A lei de licitação ainda exige a publicação dos avisos dos editais de licitação em jornal impresso, por isso a necessidade de contratação de publicação em jornal físico.

Como o contrato anterior com a empresa Folha Extra se exauriu e não houve a intenção da pessoa jurídica realizar aditivo contratual, foi necessária a realização de dispensa de licitação para se contratar temporariamente uma empresa jornalística que fizesse tal publicações.

Diante disso, como houve a contratação com a empresa Tribuna do Vale, deve a mesma ser declarada por lei como órgão oficial impresso do Município de Pinhalão e da Câmara Municipal.

Importante mencionar que diante da urgência na aprovação deste projeto de lei, requer-se celeridade no processo de tramitação do mesmo.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal